DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 22/10/2015 pela autoridade eclesiástica competente e o registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 89/92, a fls. 5 Verso do Livro n.º 5 e fls. 194 Verso do Livro 7 das Fundações de Solidariedade Social, considerando-se efetuado em 26/04/2016, nos termos do n.º 4 do art.º 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE FELGUEIRAS

NIF – 502 843 977

Sede – Felgueiras – Torre de Moncorvo – Bragança

Fins – Concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios: Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, e Serviço de Apoio Domiciliário; Apoio à integração social e comunitária; Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição

de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e assistência medicamentosa; Estabelecer intercâmbios com Instituições congéneres estrangeiras e/ou promover ações comuns de informação e formação. Apoio à Família; Resolução dos problemas habitacionais das populações; Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; Outras respostas, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para efetivação dos direitos sociais dos cidadãos. Secundariamente: Outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

Direção-Geral da Segurança Social, em 20 SET 2017

Pelo Diretor-Geral

Ana Maria Luís Salgado

(Diretora de Serviços)

ACC